

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS N° 028/2012, QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E EVAL MADEIRAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo a Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **EVAL MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Cerro Azul, Morro Grande, s/nº, Morro Grande - CEP 83.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.927/0001-48, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120665210-4, representada pelo Sr. Evaldo Pereira, portador do RG nº 5.051.230-4/SESP, e no CPF nº 028.809.809-92, residente e domiciliado na cidade de Cerro Azul na localidade denominada de Morro Grande, s/nº, Morro Grande - CEP 83.570-000, doravante denominada **EXECUTORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato de serviços de manutenção nº AMB/028/2012, Primeiro e Segundo Termos Aditivos, firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

Cláusula Primeira: Acresce no objeto contratual, conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro, do contrato original, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, de acordo com as áreas a serem indicadas pelo Engenheiro Florestal da AMBIENTAL.

Cláusula Segunda: Em função do acréscimo, altera a cláusula primeira, parágrafo único, do contrato original, aumentando a área em 114,55 hectares.

Cláusula Terceira: Em função do acréscimo, altera o caput da cláusula terceira do contrato original, aumentando o valor em R\$ 61.238,43 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

Cláusula Quarta: Em função do acréscimo, altera o caput da cláusula quinta do contrato original, prorrogando as datas de término de execução dos serviços dos lotes para 15/11/2013.

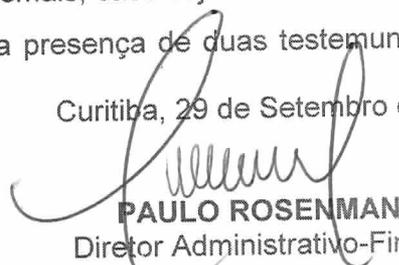
Cláusula Quinta: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 028/2012 e seus Aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de Setembro de 2013.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



ÉVALDO PEREIRA
EVAL MADEIRAS LTDA



1. Testemunha
Alzir Granzer
CPF: 005.999.219-00



2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
CPF: 676.556.109-91

Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399-MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS